



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
AUTORIDADE TRIBUTÁRIA DE MOÇAMBIQUE
DIRECÇÃO GERAL DAS ALFÂNDEGAS

CIRCULAR Nº ~~14~~ 14/AT/DGA-GDG/411.1/2019

Assunto: Procedimento a observar no Processo de Importação de Produtos Fortificados (Farinha de Milho, Farinha de Trigo, Óleo Alimentar, Sal e Açúcar).

No uso das competências que lhe confere o artigo 2 do **Diploma Ministerial nº 16/2012**, de 01 de Fevereiro, que aprova o Regulamento do Desembaraço Aduaneiro de Mercadorias, e em resultado das constatações verificadas no processo de Importação e Circulação no Território Nacional dos veículos alimentares fortificados acima citados, o Director Geral das Alfândegas, chama à atenção sobre os procedimentos a observar no processo de Importação destes, conforme a seguir se indica:

1. Para além dos procedimentos a ter em conta no processo de desembaraço de mercadorias no regime geral de importação e conjugando com as **circulares 13/AT/DGA/413/17** de 21/06 e **20/AT/DGA/411.1/2018** de 22/08, recomenda-se a todos os funcionários destes Serviços, Despachantes Aduaneiros, Agentes Económicos, Intertek e demais interessados, para que no processo de tramitação da importação dos veículos alimentares fortificados (Farinha de Milho e de Trigo, Açúcar, Sal e Óleo alimentar), de acordo com o Decreto 9/2016 de 18 de Abril, que aprova o Regulamento da Fortificação de Alimentos Industrialmente Processados, sejam observadas as seguintes exigências:

- O importador deve estar Registrado e cadastrado como importar de produtos fortificados;
- O importador deve apresentar a Declaração de conformidade; concessão de logotipo emitido pelo Ministério da Indústria e Comércio;
- O importador deve apresentar um certificado de qualidade do laboratório da origem que atesta que os produtos estão em conformidade com as Normas Moçambicanas;

- Os Veículos alimentares fortificados devem conter informação na sua rotulagem, da composição química e devem ostentar o selo da fortificação de Alimentos.
- **Informação Nutricional obrigatória a constar no rótulo de acordo com as Normas Moçambicanas (NM) para cada veículo alimentar, em vigor devem ser:**
 - ✓ NM5 - farinha de milho;
 - ✓ NM7 - farinha de trigo;
 - ✓ NM425 - óleo alimentar;
 - ✓ NM 110 – açúcar; e
 - ✓ NM 9 sal.
- **Os níveis de fortificação previstos nas Normas Moçambicanas para cada veículo são:**
 - a. Farinha de trigo, que deve conter Ferro, na proporção mínima de 20mg por kg e máximo 140mg por kg;
 - b. Farinha de milho, que deve conter Ferro, na proporção mínima de 20mg por kg e máxima de 140mg por kg;
 - c. Óleo alimentar, que deve conter vitamina A, numa proporção mínima de 15mg por kg e máxima de 43mg por kg;
 - d. Açúcar, que deve conter Vitamina A, numa proporção mínima de 1mg por 100g e máxima de 3mg por 100g;
 - e. O Sal alimentar, que deve conter Iodo, sob forma de Iodato de Potássio (KIO₃), numa proporção não inferior a 25 mg por kg e nem superior a 55mg por kg.

Cumpra-se.

Direcção Geral das Alfândegas, aos 30 de Abril de 2019

O Director Geral

Aly Dauto Mallá

/Comissário Geral Aduaneiro Principal/